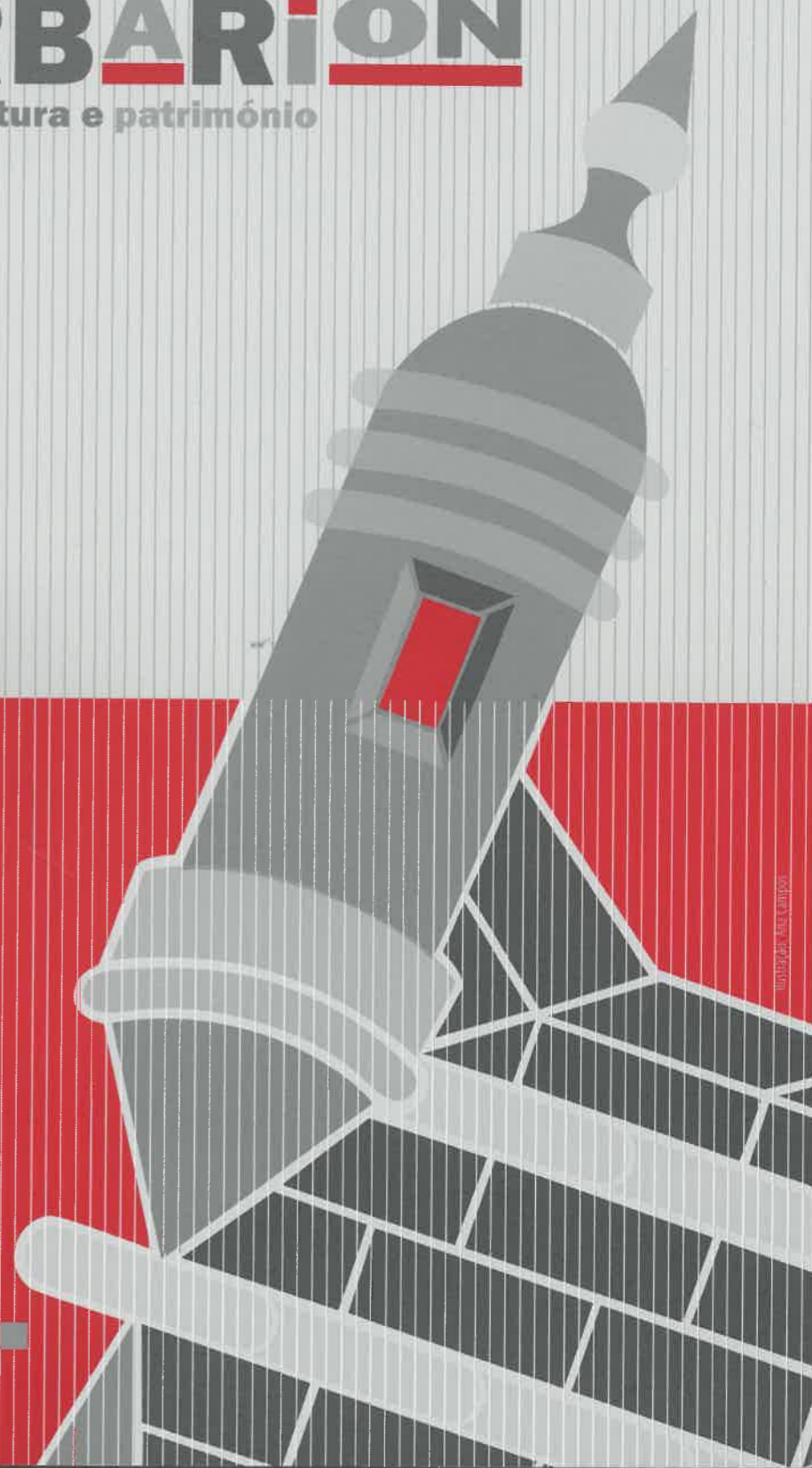
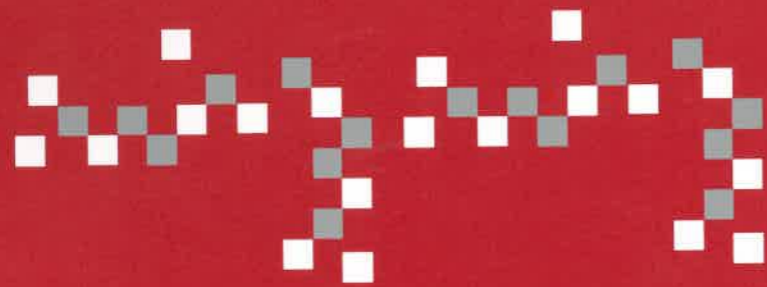


**akra**  
**BARBARiON**  
Sesimbra, cultura e património



**2**

Artista: Ana Campes



## A Ordem de Santiago e a comenda de Sesimbra no longo século XVI

Fernanda Olival  
(Departamento de História - Universidade de Évora; CIDEHUS<sup>1</sup>)

### Resumo

Depois de apresentar as especificidades da Ordem de Santiago, este artigo analisa algumas das marcas da Ordem em Sesimbra.

Esta vila era comenda desta milícia, a segunda mais rendosa da mesma em 1611. No século XVI a Ordem tinha inclusive a jurisdição da vila. Por conseguinte, a presença desta instituição era muito sentida no território, desde o campo dos impostos ao sector religioso, passando pela paisagem construída.

Não tendo sobrevivido tombos da comenda para o período Moderno, realça-se o quanto as visitas podem ser fontes utilíssimas para o conhecimento das vivências locais. Exploram-se as diferenças entre estas visitas e as do Ordinário.

**Palavras-chave:** Ordens Militares; comenda; visitação; impostos; história local.

### Abstract

After presenting the specific characteristics of the Order of Santiago, this article analyzes some of the marks produced by the order in Sesimbra.

Sesimbra was the second most profitable commandery of this militia, in 1611. In the 16<sup>th</sup> century the Ordem had even the jurisdiction of the municipality. Therefore, the presence of the institution was strongly felt in the territory, from the taxes to the religious sector, passing through the built environment.

Not having survived in the archives inventories of the commandery for the Early Modern period, this article highlights how important visitations sources are to know local experiences. It also analyses the differences between these visits and those of the Archbishops.

**Keywords:** Military Orders; commandery; visitation; taxes; Local history

<sup>1</sup> Trabalho no âmbito dos projectos: UID/HIS/00057/2013 (POCI-01-0145-FEDER-007702); PTDC/HIS-HIS/118227/2010 - COMPETE/QREN/FEDER- FCOMP-01-0124-FEDER-020722.



1. Sesimbra foi um território que esteve longamente sob a jurisdição da Ordem de Santiago: do século XIII até 1834. Por esse facto, importa saber de que modo uma estrutura com as características da milícia espatária marcou esta zona e a sua área envolvente, já no período moderno.

Uma Ordem Militar em meados de Quinhentos pode ser definida como um corpo privilegiado, oriundo do processo de Reconquista Medieval, dependente de Roma e cujos membros - obrigados aos três votos das religiões regulares, ou seja, pobreza, obediência e castidade - tinham algumas capacidades de auto-regulamentação, quando reunidos em capítulo geral. Além disso, estas instituições estavam dotadas de um amplo conjunto de recursos económicos e simbólicos, dos quais o Mestre ou administrador podia dispor dentro de certos parâmetros. Que tipo de expedientes eram esses? Essencialmente hábitos, comendas, ofícios e direitos de padroado.

Estes recursos eram tão apetecíveis que, em 1580, quando se negociou a desistência de D. António, Prior do Crato, a favor de Filipe II, pediu o primeiro o rendimento dos três Mestrados, entre outras cláusulas. Segundo Queirós Veloso, Cristóvão de Moura terá comentado, a este propósito, que "Dar os Mestrados da Coroa a um pretendente era despojarem-se os soberanos da sua principal fonte de graças e mercês; era animar esse pretendente a uma rebelião provável"<sup>2</sup>. Nessa mesma conjuntura, também D. Catarina chegou a solicitar Avis e Santiago para o Duque de Barcelos, seu filho - entre outras mercês - , para abandonar a sua pretensão<sup>3</sup>. Note-se que a Casa de Bragança desde 1518 tutelava um número razoável de comendas da Ordem tomarense. Cabia-lhe apresentar os comendadores entre os seus criados. Desta forma, aproveitava a negociação para tentar alargar o seu poder nas Ordens Militares.

No princípio do século XVII (cerca de 1607-1611), as comendas representariam cerca de 9% dos proventos do Reino e Império e cerca de 16,5% do rendimento do Reino, a dar crédito aos números elencados por Luís de Figueiredo Falcão.

Era tal a importância destes haveres como factor de poder e de angariação de clientelas que os monarcas tentaram controlar estas instituições, desde o início do século XV. A partir da segunda década de Quatrocentos, a tendência foi para colocar os infantes como administradores destes recursos. O primeiro dos quais foi o Infante D. João, filho de D. João I, que recebeu o Mestrado de Santiago em 1418. O culminar deste processo veio a ocorrer em 1551, quando, na sequência da morte de D. Jorge, ocorrida em 22 de Julho de 1550, D. João III conseguiu que perpetuamente passassem a ser os reis os governadores das milícias de Avis, Cristo e Santiago.

<sup>2</sup> José Maria de Queirós Veloso, *O interregno dos governadores e o breve reinado de D. António*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1953, p. 84, n. 36.

<sup>3</sup> Cf. Idem, *Ibidem*, p. 249.

Normalmente os cavaleiros, os de Santiago, que

Apenas ai  
tos tiveram um j  
ais residiam no c  
conhecida das C  
quaisquer outros  
hábito, tanto ma  
entre os finais de  
Avis e Cristo, os  
sem era basicam  
qual, com maior  
época. Tudo resu  
abstinência sexu

Quanto ac  
efectivo, através  
sível dispor livre

Na prática  
apreço.

Quanto ac  
se tornavam clér  
numa igreja ou c  
Normalmente, ta

Advirta-se  
uma insígnia ou  
indumentária. So  
de ouro, diamant  
diferente aparênc

No período  
que exigiam. Era  
timidade do cand  
no peito, a insígr  
marca de estatuto  
quartel do século  
mento da clivagem

2. Tendo er  
lisar algumas esp

Em termos  
e no Algarve, eml  
davia, a milícia cc



1. Sesimbra foi um território que esteve longamente sob a jurisdição da Ordem de Santiago: do século XIII até 1834. Por esse facto, importa saber de que modo uma estrutura com as características da milícia espatária marcou esta zona e a sua área envolvente, já no período moderno.

Uma Ordem Militar em meados de Quinhentos pode ser definida como um corpo privilegiado, oriundo do processo de Reconquista Medieval, dependente de Roma e cujos membros - obrigados aos três votos das religiões regulares, ou seja, pobreza, obediência e castidade - tinham algumas capacidades de auto-regulamentação, quando reunidos em capítulo geral. Além disso, estas instituições estavam dotadas de um amplo conjunto de recursos económicos e simbólicos, dos quais o Mestre ou administrador podia dispor dentro de certos parâmetros. Que tipo de expedientes eram esses? Essencialmente hábitos, comendas, ofícios e direitos de padroado.

Estes recursos eram tão apetecíveis que, em 1580, quando se negociou a desistência de D. António, Prior do Crato, a favor de Filipe II, pediu o primeiro o rendimento dos três Mestrados, entre outras cláusulas. Segundo Queirós Veloso, Cristóvão de Moura terá comentado, a este propósito, que "Dar os Mestrados da Coroa a um pretendente era despojarem-se os soberanos da sua principal fonte de graças e mercês; era animar esse pretendente a uma rebelião provável"<sup>2</sup>. Nessa mesma conjuntura, também D. Catarina chegou a solicitar Avis e Santiago para o Duque de Barcelos, seu filho - entre outras mercês - , para abandonar a sua pretensão<sup>3</sup>. Note-se que a Casa de Bragança desde 1518 tutelava um número razoável de comendas da Ordem tomarense. Cabia-lhe apresentar os comendadores entre os seus criados. Desta forma, aproveitava a negociação para tentar alargar o seu poder nas Ordens Militares.

No princípio do século XVII (cerca de 1607-1611), as comendas representariam cerca de 9% dos proventos do Reino e Império e cerca de 16,5% do rendimento do Reino, a dar crédito aos números elencados por Luís de Figueiredo Falcão.

Era tal a importância destes haveres como factor de poder e de angariação de clientelas que os monarcas tentaram controlar estas instituições, desde o início do século XV. A partir da segunda década de Quatrocentos, a tendência foi para colocar os infantes como administradores destes recursos. O primeiro dos quais foi o Infante D. João, filho de D. João I, que recebeu o Mestrado de Santiago em 1418. O culminar deste processo veio a ocorrer em 1551, quando, na sequência da morte de D. Jorge, ocorrida em 22 de Julho de 1550, D. João III conseguiu que perpetuamente passassem a ser os reis os governadores das milícias de Avis, Cristo e Santiago.

<sup>2</sup> José Maria de Queirós Veloso, *O interregno dos governadores e o breve reinado de D. António*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1953, p. 84, n. 36.

<sup>3</sup> Cf. Idem, *Ibidem*, p. 249.

Normalmente cada Ordem dispunha de pelo menos três tipos de membros: os cavaleiros, os clérigos e os freires conventuais. Assim acontecia quer na Ordem de Santiago, quer na de Avis.

Apenas até ao final da Reconquista, em meados do século XIII, estes institutos tiveram um papel activo na guerra. A partir dessa fase, só os freires conventuais residiam no convento respectivo. Os cavaleiros, que constituíam a parcela mais conhecida das Ordens, eram - em geral e tendencialmente - homens nobres como quaisquer outros. Muitos deles só iam ao convento respectivo quando recebiam o hábito, tanto mais que os votos acima referidos sofreram grandes transformações entre os finais do século XV e o início do século XVI. Ao contrário dos cavaleiros de Avis e Cristo, os de Santiago sempre puderam casar. O que se lhes pedia que jurassem era basicamente o imperativo de cumprir a castidade conjugal, uma realidade à qual, com maior ou menor rigor, todo o cristão estava teoricamente obrigado, nesta época. Tudo resumido o voto comutado apenas influenciava o número de dias de abstinência sexual e pouco mais.

Quanto ao voto de pobreza, a partir dos inícios do século XVI, deixou de ser efectivo, através do pagamento de um imposto. Cumprida esta obrigação, era possível dispor livremente dos bens patrimoniais em vida e à hora da morte.

Na prática, só o voto de obediência tinha algum significado no período em apreço.

Quanto aos clérigos, eram normalmente pessoas com ordens de missa que se tornavam clérigos da Ordem de Santiago quando conseguiam obter colocação numa igreja ou capela pertencente a esta milícia, geralmente através de concurso. Normalmente, também só se deslocavam ao Convento para receber o hábito.

Advirta-se que, na época em apreço, o que se entendia por hábito era apenas uma insígnia ou cruz, colocada bem visível nas vestes e não qualquer outro tipo de indumentária. Sobretudo no século XVIII, muitos cavaleiros exibiam venteras ricas, de ouro, diamantes e outras pedras preciosas. Alguns tinham mais do que uma, de diferente aparência, que usariam de acordo com as ocasiões.

No período Moderno, os hábitos seriam muito procurados pelos requisitos que exigiam. Eram eles limpeza de sangue e ofícios (até à geração dos avós), legitimidade do candidato, entre outras particularidades. Patente, de modo bem visível no peito, a insígnia referenciava estas qualidades; correspondia a uma verdadeira marca de estatuto, que se tornou muito pretendida, sobretudo a partir do terceiro quartel do século XVI e até igual período de Setecentos, ou seja, até ao desaparecimento da clivagem entre cristãos-novos e cristãos-velhos.

2. Tendo em linha de conta os considerandos gerais referidos, tentemos analisar algumas especificidades da Ordem de Santiago.

Em termos territoriais, dominava uma faixa com pendor litoral, no Alentejo e no Algarve, embora tivesse também algumas comendas a Norte do Tejo. Era, todavia, a milícia com maior número de vilas das três Ordens Militares Portuguesas.

Sesimbra era uma delas desde 1236.

O período auge da Ordem de Santiago ocorreu na primeira metade do século XVI, quando D.Jorge, filho bastardo de D. João II era o seu Mestre (1491-1550). No entanto, em 1789, quando D.Maria I reformou as três Ordens Militares, a espatária ocupava o terceiro lugar na hierarquia destes institutos. Nessa altura, foi destinada aos magistrados, até ao lugar de desembargador da Casa da Suplicação, inclusive.

Ao longo do período que vai de 1641 a 1789, registou-se uma diminuição da procura; em médias decenais, raramente, haveria um número de novos de cavaleiros superior a 10. A média anual de entradas, entre 1641 e 1750, seria mesmo inferior a 8<sup>4</sup>. Logo após a Restauração muitos contemplados com Avis e Santiago procuravam continuar a servir a Coroa de modo “a serem melhorados na Ordem de Cristo”, de acordo com a expressão usada na época. A insígnia mais pretendida era, sem dúvida, a de Cristo, a única das três que os monarcas portugueses usavam até a reforma de 1789.

O perfil social estimado do cavaleiro de Santiago seria muito contrastante: por um lado, a alta nobreza e os titulares; por outro, um razoável número de pilotos da carreira da Índia, cirurgiões e outros homens associados a ocupações marítimas e a roçar as experiências de trabalho manual. Não haveria, assim, muitos elementos dos sectores intermédios da pirâmide social<sup>5</sup>. Entre 1668 e 1706, 64% dos cavaleiros espatários foram dispensados<sup>6</sup>, enquanto na Ordem de Cristo essa percentagem ficou-se pelos 40,8%, no mesmo espaço de tempo<sup>7</sup>. Saliente-se que a dispensa significava nesta época a possibilidade de ingressar nestes institutos com defeitos, em relação aos requisitos que os estatutos impunham. A maior parte dessas dispensas consistiam em ressalvas de mecânicas, ou seja, das genealogias marcadas pela presença de trabalho manual, o que se conotava com a falta de “qualidade”, de nobreza.

Apesar do interesse que uma Ordem com estas características suscita, esta é a milícia com documentação mais incompleta das três, no período posterior à agregação das Ordens à Coroa. No terramoto de 1755 e no incêndio subsequente, perdeu-se a quase totalidade do arquivo da Secretaria desta Ordem, na Mesa da Consciência, a entidade que depois da anexação dos três Mestrados tutelava a administração destes.

<sup>4</sup> Cf. Francis A. Dutra, “The Order of Santiago and the Estado da Índia, 1498-1750”, in *The Portuguese in the Pacific*, ed. de Francis A. Dutra e João Camilo dos Santos, Santa Barbara, University of California, 1995, p. 287.

<sup>5</sup> Cf. Idem, “Evolution of the Portuguese Order of Santiago, 1492-1600”, *Mediterranean Studies*, IV, 1994, p.72.

<sup>6</sup> Cf. Jeanine Anne Mendoza, “Dowries and membership in the Portuguese Order of Santiago: 1667-1706”, in *Margined Groups in Spanish and Portuguese History* - coord. de William D. Philips, Jr.; Carla Rahn Philips, Minneapolis, Ed. de Society for Spanish & Portuguese Historical Studies, 1989, p.102.

<sup>7</sup> Sobre estas veja-se Fernanda Olival, *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*, Lisboa, Estar, 2001, pp.182, 185.

3. Até à  
no interior de  
ser simples ca  
grande nobre  
mente pelos h

Consist  
casos, envolvo  
materiais daí

A come  
1611, daria un  
rendimento n  
altura, a milíc  
50.000 réis<sup>8</sup>. N  
nada.

Em 156  
os seus limite  
ria-mor e os di  
mação dos juí  
ratificava três.  
(um deles em  
tos)<sup>9</sup>. A apres  
tabeliães do ju  
escrivão dos ó  
ao poder do c  
comum a outr

Na data  
e urbanos, for  
hortaliças e leg  
mais coisas qu  
a Ordem os po  
redízima de to

<sup>8</sup> Cf. Luiz de Figu  
*Portugal, Índia e Il*

<sup>9</sup> Cf. ANTT, *Mesa*  
(visitação de 1516);  
Sesimbra: a jurisdic  
*Ordens Militares*, P

<sup>10</sup> Cf. ANTT, *Mesa*  
*ibidem*, L<sup>o</sup> 18, fl. 45

<sup>11</sup> Cf. Maria Cristir  
*D.Jorge*, Palmela, C



Sesimbra era uma delas desde 1236.

O período auge da Ordem de Santiago ocorreu na primeira metade do século XVI, quando D. Jorge, filho bastardo de D. João II era o seu Mestre (1491-1550). No entanto, em 1789, quando D. Maria I reformou as três Ordens Militares, a espatária ocupava o terceiro lugar na hierarquia destes institutos. Nessa altura, foi destinada aos magistrados, até ao lugar de desembargador da Casa da Suplicação, inclusive.

Ao longo do período que vai de 1641 a 1789, registou-se uma diminuição da procura; em médias decenais, raramente, haveria um número de novos de cavaleiros superior a 10. A média anual de entradas, entre 1641 e 1750, seria mesmo inferior a 8<sup>4</sup>. Logo após a Restauração muitos contemplados com Avis e Santiago procuravam continuar a servir a Coroa de modo “a serem melhorados na Ordem de Cristo”, de acordo com a expressão usada na época. A insígnia mais pretendida era, sem dúvida, a de Cristo, a única das três que os monarcas portugueses usavam até a reforma de 1789.

O perfil social estimado do cavaleiro de Santiago seria muito contrastante: por um lado, a alta nobreza e os titulares; por outro, um razoável número de pilotos da carreira da Índia, cirurgiões e outros homens associados a ocupações marítimas e a roçar as experiências de trabalho manual. Não haveria, assim, muitos elementos dos sectores intermédios da pirâmide social<sup>5</sup>. Entre 1668 e 1706, 64% dos cavaleiros espatários foram dispensados<sup>6</sup>, enquanto na Ordem de Cristo essa percentagem ficou-se pelos 40,8%, no mesmo espaço de tempo<sup>7</sup>. Saliente-se que a dispensa significava nesta época a possibilidade de ingressar nestes institutos com defeitos, em relação aos requisitos que os estatutos impunham. A maior parte dessas dispensas consistiam em ressalvas de mecânicas, ou seja, das genealogias marcadas pela presença de trabalho manual, o que se conotava com a falta de “qualidade”, de nobreza.

Apesar do interesse que uma Ordem com estas características suscita, esta é a milícia com documentação mais incompleta das três, no período posterior à agregação das Ordens à Coroa. No terramoto de 1755 e no incêndio subsequente, perdeu-se a quase totalidade do arquivo da Secretaria desta Ordem, na Mesa da Consciência, a entidade que depois da anexação dos três Mestrados tutelava a administração destes.

<sup>4</sup> Cf. Francis A. Dutra, “The Order of Santiago and the Estado da Índia, 1498-1750”, in *The Portuguese in the Pacific*, ed. de Francis A. Dutra e João Camilo dos Santos, Santa Barbara, University of California, 1995, p. 287.

<sup>5</sup> Cf. Idem, “Evolution of the Portuguese Order of Santiago, 1492-1600”, *Mediterranean Studies*, IV, 1994, p.72.

<sup>6</sup> Cf. Jeanine Anne Mendoza, “Dowries and membership in the Portuguese Order of Santiago: 1667-1706”, in *Margined Groups in Spanish and Portuguese History* - coord. de William D. Phillips, Jr.; Carla Rahn Phillips, Minneapolis, Ed. de Society for Spanish & Portuguese Historical Studies, 1989, p.102.

<sup>7</sup> Sobre estas veja-se Fernanda Olival, *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*, Lisboa, Estar, 2001, pp.182, 185.

3. Até à reforma das Ordens Militares de 1789, não havia formalmente graus no interior destas milícias. No entanto, era mais importante ser comendador do que ser simples cavaleiro. Daí também o grande fosso social detectável nesta milícia. A grande nobreza interessava-se, fundamentalmente, pelas comendas; não propriamente pelos hábitos de Santiago.

Consistiam aquelas num rendimento de natureza diversa, que podia, nalguns casos, envolver a jurisdição de uma vila. O seu titular usufruía não só dos frutos materiais daí resultantes, quanto passava a intitular-se comendador.

A comenda mais rendosa da Ordem de Santiago era a de Mértola que, em 1611, daria um provento de 3:500.000 réis. Logo a seguir, vinha a de Sesimbra, cujo rendimento na mesma data era estimado em 2:400.000 réis. Note-se que, por essa altura, a milícia espatária tinha comendas cujo valor aproximado seria de 7.000 e 50.000 réis<sup>8</sup>. Na hierarquia das comendas, a de Sesimbra estava muito bem posicionada.

Em 1565, esta comenda implicava a jurisdição cível e crime da Vila com todos os seus limites, que eram vastos (incluía Azeitão). Abarcava, também, a alcaidaria-mor e os direitos reais da terra e do mar. Cabia também ao comendador a confirmação dos juizes ordinários. Eram eleitos seis, dos quais quem detinha a comenda ratificava três. Destes, um servia na Vila de Sesimbra e os outros dois em Azeitão (um deles em Coina, de acordo com uma composição feita com o Mosteiro de Santos)<sup>9</sup>. A apresentação dos ofícios (escrivão da câmara; escrivão da almotaçaria; três tabeliães do judicial e notas; contador, distribuidor e inquiridor; juiz dos órfãos; escrivão dos órfãos; partidador e avaliador dos órfãos) à Ordem pertencia também ao poder do comendador<sup>10</sup>. Qualquer uma destas duas últimas competências era comum a outras preceptorias das Ordens de Avis e Santiago neste período<sup>11</sup>.

Na data acima enunciada, a comenda era também composta por bens rústicos e urbanos, foros, dízimos (dos cereais, vinho, azeite, linho, favas, tremoços, ferrã, hortaliças e legumes, frutas, mel, gados e aves, queijos, lã, peixes, grã e de todas as mais coisas que por direito deviam pagar este imposto), os três fornos existentes (só a Ordem os podia edificar) e a conhecida dos moinhos. Para além disso, recebia a redizima de todo o pescado capturado em Sesimbra “em costeiros dos pescadores

<sup>8</sup> Cf. Luiz de Figueiredo Falcão, *Livro em que se contém toda a Fazenda e Real Património dos Reinos de Portugal, Índia e Ilhas Adjacentes e outras particularidades*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1859, pp.250-263.

<sup>9</sup> Cf. ANTT, *Mesa da Consciência – Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, n° de ordem 163, fl. 76v (visitação de 1516); Bernardo Sá-Nogueira, “Memórias sobre a Ordem de Santiago no tomo velho da Vila de Sesimbra: a jurisdição de Coina (1330-1363)”, in *As Ordens Militares em Portugal: actas do 1º Encontro sobre Ordens Militares*, Palmela, Câmara Municipal, 1991, pp.33-36.

<sup>10</sup> Cf. ANTT, *Mesa da Consciência – Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, n° de ordem 205, fl. 38v-39v; *ibidem*, L° 18, fl. 45v-46v.

<sup>11</sup> Cf. Maria Cristina Gomes Pimenta, *As Ordens de Avis e de Santiago na Baixa Idade Média: o governo de D. Jorge*, Palmela, GESOS – Câmara Municipal de Palmela, 2002, p.157.

que veem das terras de fora da ordem<sup>12</sup>. Açambarcava também os direitos da saída da foz.

No entanto, um terço dos dízimos de cereais, vinho e de todos os produtos da terra (salvo dos próprios da Ordem e fornos) revertiam a favor do Arcebispo e o Cabido de Lisboa, o que também acontecia noutras comendas da época situadas na Península de Setúbal.

Os moradores de Sesimbra eram, assim, muito onerados pelos tributos. Numa memória feita em 1632, com o objectivo de realçar o grande volume de impostos que eram pagos em Portugal, dizia-se que os pescadores daquela Vila chegavam a despender 89% do produto da sua faina no mar: “10 ao dizimo devido a Deus, que a ordem de Santiago leva por seu commendador o duque de Aveiro; 45 a V.M.; 3 á fabrica da fortaleza de Setubal, 1 á Atalaya; 10 à dita ordem por saída, 20 de dizima e sisa por entrada em Lisboa, onde se vae vender, e a cestaria. Dos onze por cento escassos que somente lhes ficam, pagam as redes, barcos, fabrica de pescaria, e de suas pessoas, que mantem miserabilissimamente<sup>13</sup>. Estas observações, embora possam conter algum exagero, tornam-se significativas. Revelam o amplo leque de entidades que oneravam as suas principais actividades económicas e o peso relativo de cada uma delas. Os 45% respeitantes à Coroa formavam a parcela mais elevada.

Através de fontes diversas, Sesimbra surge caracterizada, no Antigo Regime, como uma terra essencialmente votada às actividades marítimas. Em 1516, teria 70 navios, o que equivaleria a uma embarcação por 26 ou 29 habitantes, tendo em linha de conta a população da Vila e do termo<sup>14</sup>. Seria um navio por cada 6,4 fogos. Nas Memórias Paroquiais de 1758, dizia-se: “Mayor negocio desta villa he o pescado, em cujo trato se ocupa a mayor parte dos seus moradores, e os frutos da terra de que se faz mais abundante he o vinho”; “Não há memoria que florececem, ou della sahisem alguns homens insignes, mais de que na arte da Nautica, e Pelotage entre os quais he destintamente nomeado hum Francisco Annes, que viveu pelos annos de mil setecentos e sete<sup>15</sup>”.

Desde o tempo de D. Jorge que Sesimbra era comenda da Casa de Aveiro. Este ducado foi instituído na pessoa do filho mais velho do Mestre D. Jorge. Este último colocou muito bem os seus descendentes imediatos nas Ordens Militares que tutelava, a começar pelo seu primogénito.

O 1º Duque de Aveiro, de seu nome D. João (1501-1571), foi feito Marquês de Torres Novas em 1520 e só depois veio a receber o ducado referido, em data anterior

<sup>12</sup> ANTT, *Mesa da Consciência – Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, nº de ordem 205, fl. 39v.

<sup>13</sup> “Restauração de 1640”, *Archivo Pittoresco*, Vol. III, p.342.

<sup>14</sup> Cf. ANTT, *Mesa da Consciência – Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, nº de ordem 163, fl. 79v.

<sup>15</sup> ANTT, *Memórias Paroquiais*, Vol. 10, nº 285, p.1945.

a 1535<sup>16</sup>,  
elas a de  
Santiago  
C  
do nesta  
ducado  
dos Duc  
pletame  
Nessa al  
natural

4  
terial da  
muitas c  
do Terra  
N  
a ser fei  
prováve  
respons  
N  
permite  
bens e j  
feitas, s  
para as  
E  
patrimó

<sup>16</sup> Cf. Bra  
400-401.

<sup>17</sup> Cf. Mar

<sup>18</sup> Cf. AN

<sup>19</sup> Cf. *Ibiá*

<sup>20</sup> Cf. *Ibiá*

<sup>21</sup> Estão i

*Convento*

(*Ibidem*, N

ordem 219

<sup>22</sup> Citem-s

e artística

– Festival

“Escavaçõ

Arqueolog

que veem das terras de fora da ordem”<sup>12</sup>. Açambarcava também os direitos da saída da foz.

No entanto, um terço dos dízimos de cereais, vinho e de todos os produtos da terra (salvo dos próprios da Ordem e fornos) revertiam a favor do Arcebispo e o Cabido de Lisboa, o que também acontecia noutras comendas da época situadas na Península de Setúbal.

Os moradores de Sesimbra eram, assim, muito onerados pelos tributos. Numa memória feita em 1632, com o objectivo de realçar o grande volume de impostos que eram pagos em Portugal, dizia-se que os pescadores daquela Vila chegavam a despende 89% do produto da sua faina no mar: “10 ao dízimo devido a Deus, que a ordem de Santiago leva por seu commendador o duque de Aveiro; 45 a V.M.; 3 á fabrica da fortaleza de Setubal, 1 á Atalaya; 10 á dita ordem por saída, 20 de dízima e sisa por entrada em Lisboa, onde se vae vender, e a cestaria. Dos onze por cento escassos que somente lhes ficam, pagam as redes, barcos, fabrica de pescaria, e de suas pessoas, que mantem miserabilissimamente”<sup>13</sup>. Estas observações, embora possam conter algum exagero, tornam-se significativas. Revelam o amplo leque de entidades que oneravam as suas principais actividades económicas e o peso relativo de cada uma delas. Os 45% respeitantes à Coroa formavam a parcela mais elevada.

Através de fontes diversas, Sesimbra surge caracterizada, no Antigo Regime, como uma terra essencialmente votada às actividades marítimas. Em 1516, teria 70 navios, o que equivaleria a uma embarcação por 26 ou 29 habitantes, tendo em linha de conta a população da Vila e do termo<sup>14</sup>. Seria um navio por cada 6,4 fogos. Nas Memórias Paroquiais de 1758, dizia-se: “Mayor negocio desta villa he o pescado, em cujo trato se ocupa a mayor parte dos seus moradores, e os frutos da terra de que se faz mais abundante he o vinho”; “Não há memoria que florececem, ou della sahisem alguns homens insignes, mais de que na arte da Nautica, e Pelotage entre os quais he destintamente nomeado hum Francisco Annes, que viveu pelos annos de mil setecentos e sete”<sup>15</sup>.

Desde o tempo de D. Jorge que Sesimbra era comenda da Casa de Aveiro. Este ducado foi instituído na pessoa do filho mais velho do Mestre D. Jorge. Este último colocou muito bem os seus descendentes imediatos nas Ordens Militares que tutelava, a começar pelo seu primogénito.

O 1º Duque de Aveiro, de seu nome D. João (1501-1571), foi feito Marquês de Torres Novas em 1520 e só depois veio a receber o ducado referido, em data anterior

<sup>12</sup> ANTT, *Mesa da Consciência – Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, nº de ordem 205, fl. 39v.

<sup>13</sup> “Restauração de 1640”, *Archivo Pittoresco*, Vol. III, p.342.

<sup>14</sup> Cf. ANTT, *Mesa da Consciência – Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, nº de ordem 163, fl. 79v.

<sup>15</sup> ANTT, *Memórias Paroquiais*, Vol. 10, nº 285, p.1945.

a 1535<sup>16</sup>; tomou o hábito de Santiago em 1515<sup>17</sup> e acumulou muitas comendas, entre elas a de Sesimbra, mas também Aljustrel, Arruda, Ferreira, Castro Verde, Barreiro, Santiago do Cacém, Sines, Arrábida, Belmonte e Samora Correia, entre outras.

O mesmo conjunto de comendas, com pequenas variantes, foi-se mantendo nesta Casa, até ao período após a Restauração (1659), no qual a sucessão deste ducado protagonizou uma história complexa. Para todos os efeitos, ora nas mãos dos Duques, ora na tutela da Coroa, a comenda de Sesimbra só em 1766 saiu completamente deste lote, muitas vezes referido como as “comendas da Casa de Aveiro”. Nessa altura, como comenda muito rentável foi atribuída ao Senhor D. João<sup>18</sup>, filho natural do Infante D. Francisco, cujo pai era o rei D. Pedro II.

4. Apesar deste passado, Sesimbra não dispõe de muitas fontes entre o material das Ordens, especialmente no relativo aos séculos XVI e XVIII. Perderam-se muitas espécies por vicissitudes várias, entre as quais as já referidas na sequência do Terramoto de 1755.

Não se conhece nenhum tomo da comenda, embora se saiba que chegaram a ser feitos, ou mandados fazer, pelo menos em 1592<sup>19</sup> e em 1731-1732<sup>20</sup>. É altamente provável que as atribuições pelas quais passou a Casa de Aveiro também sejam responsáveis por essa falta.

No entanto, Sesimbra dispõe de uma série de visitas de 1492 a 1570<sup>21</sup>, que permitem extrair muitas informações sobre a demografia, as igrejas, o clero e os bens e jurisdições da Ordem naquela comenda. Pela frequência com a qual foram feitas, sobretudo na primeira metade do século XVI, é possível traçar comparações para as mesmas realidades, ao longo desta centúria.

Estas fontes têm sido, aliás, relativamente exploradas em trabalhos sobre o património sesimbrense<sup>22</sup>, tal é a sua riqueza.

<sup>16</sup> Cf. *Brasões da Sala de Sintra*, Anselmo Braamcamp Freire, 2ª ed., Vol. III, Lisboa, IN-CM, 1973, pp. 385, 400-401.

<sup>17</sup> Cf. Maria Cristina Gomes Pimenta, *Op.cit.*, p. 469.

<sup>18</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Santiago*, Lº 36, fl. 347.

<sup>19</sup> Cf. *Ibidem*, Lº 6, fl. 16v.

<sup>20</sup> Cf. *Ibidem*, Lº 23, fl. 345, 354, 405v.

<sup>21</sup> Estão identificadas fontes das visitas de 1492 (ANTT, *Mesa da Consciência – Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, Mç.2, nº 56), 1516-1533 (*Ibidem*, nº ordem 163), 1527 (*Ibidem*, nº ordem 176), 1544 (*Ibidem*, Mç.6, nº 443-444), 1553 (*Ibidem*, nº ordem 195), 1565 (*Ibidem*, nº ordem 205), 1570 (*Ibidem*, nº ordem 219).

<sup>22</sup> Citem-se dois bons exemplos, entre outros: Eduardo da Cunha Serrão e Vítor Serrão, *Sesimbra monumental e artística*, com um apêndice de Rafael Moreira, 2ª ed. revista e actualizada, Sesimbra, Câmara Municipal – Festival do Mar, 1997; Lyster Franco, Eduardo da Cunha Serrão, Marília Guerreiro e Aniceto Afonso, “Escavações no antigo Hospital da Confraria do Espírito Santo dos pescadores e mareantes de Sesimbra”, *Arqueologia e História*, Lisboa, Série X, Vol.I/II (1), 1984-1988, pp.155-186.



Uma visitação equivalia à deslocação de um ou mais elementos da Ordem à localidade em causa, acompanhados de um escrivão, com o objectivo de inspecionar o clero, as pessoas do hábito e as igrejas e bens da Ordem em geral, bem como o cumprimento dos preceitos religiosos no interior daqueles templos. Teoricamente deviam ser feitas com regularidade, se possível uma vez por ano, mas raramente assim acontecia. As visitas constituíam, deste modo, um instrumento de controlo da Ordem sobre as suas jurisdições, haveres e membros.

Ao chegar ao local, os visitantes de Santiago deviam mandar publicar na Vila e nas igrejas como visitariam os locais de culto vinculados à Ordem, apelando para “que quallquer pessoa que tivesse aggravo do comendador ou de quallquer pessoa do habito cavalleiros e clerigos que viesem ante elles para serem ouvidos e lhe fazerem comprimento de Justiça”, como se registou em Sesimbra em Setembro de 1565<sup>23</sup>. Também mandavam apregoar que quem tivesse propriedades, foros e rendas da Ordem viesse, dentro de certo tempo, exhibir os títulos.

Esta era uma zona de tensão entre as Ordens Militares e as jurisdições dos prelados diocesanos. Um conflito que vinha de longe, mas que também envolvia o direito de visitar. Em 1570, esse problema tornou-se muito manifesto. Pelos ecos directos dessa contenda, fica-se a saber que ali o Ordinário apenas podia visitar a população em geral (saber dos “pecados públicos”) e os clérigos seculares, áreas nas quais a Ordem de Santiago não se imiscuía, mesmo numa comenda como esta, onde tinha poderes tão latos. Nisto se diferenciavam as visitas destas duas entidades. Só aos bispos (neste caso Arcebispo de Lisboa) competiam os “pecados públicos”; os clérigos do hábito de S. Pedro e os locais de culto que não eram do padroado das Ordens Militares. Na visitação acima referida, houve a preocupação de deixar cópia duma provisão do “Mestre”, na qual se estabelecia o seguinte: “porque os visitantes dos ordinarios fazem suas visitasões et as jntitullão dizendo que visitão as jgrejas no temporal et spiritual et se entremettem a tomar as cõntas da fabrica em algumas jgrejas et capellas onde lhe não vão a mao et fazem outras cousas que não podem não podendo fazer majs que visitar o povo et clerigos seculares/ o que he em mujto perjuizo da ordem/ verejs em cada jgreja et capella as tais visitasões et as em que achardes que dizem jsto as riscarejs et assi todo o que nellas achardes per elles provido et mandado que não for de sua visitação/ et deixarejs mandado em vossa visitação aos priores et capellães da ordem que não pubriquem nenhuma visitação dos visitantes do ordinario em que jsto disserem et em que proverem de cousas que são da visitação da ordem sob a pena que vos bem parecer et de serem presos et castigados et porque não possão allegar jgnorantia deixarejs em cada visitação

<sup>23</sup> Em 1544, registou-se: “mandamos loguo lançar pregã pela dita villa que se alguma pesoa ouvese a que as pessoas do abito devezem dinheiro ou quallquer outra cousa movel e os quisesem demandar viesem peramte noos e lhe farjamos justiça” (ANTT, *Mesa da Consciência – Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, Mç.6, n° 443-444), fl. 3v.



Uma visitação equivalia à deslocação de um ou mais elementos da Ordem à localidade em causa, acompanhados de um escrivão, com o objectivo de inspeccionar o clero, as pessoas do hábito e as igrejas e bens da Ordem em geral, bem como o cumprimento dos preceitos religiosos no interior daqueles templos. Teoricamente deviam ser feitas com regularidade, se possível uma vez por ano, mas raramente assim acontecia. As visitas constituíam, deste modo, um instrumento de controlo da Ordem sobre as suas jurisdições, haveres e membros.

Ao chegar ao local, os visitantes de Santiago deviam mandar publicar na Vila e nas igrejas como visitariam os locais de culto vinculados à Ordem, apelando para “que quallquer pessoa que tivesse agravo do comendador ou de quallquer pessoa do habito cavalleiros e clerigos que viesem ante elles para serem ouvidos e lhe fazerem comprimento de Justiça”, como se registou em Sesimbra em Setembro de 1565<sup>23</sup>. Também mandavam apregoar que quem tivesse propriedades, foros e rendas da Ordem viesse, dentro de certo tempo, exhibir os títulos.

Esta era uma zona de tensão entre as Ordens Militares e as jurisdições dos prelados diocesanos. Um conflito que vinha de longe, mas que também envolvia o direito de visitar. Em 1570, esse problema tornou-se muito manifesto. Pelos ecos directos dessa contenda, fica-se a saber que ali o Ordinário apenas podia visitar a população em geral (saber dos “pecados públicos”) e os clérigos seculares, áreas nas quais a Ordem de Santiago não se imiscuía, mesmo numa comenda como esta, onde tinha poderes tão latos. Nisto se diferenciavam as visitas destas duas entidades. Só aos bispos (neste caso Arcebispo de Lisboa) competiam os “pecados públicos”, os clérigos do hábito de S. Pedro e os locais de culto que não eram do padroado das Ordens Militares. Na visitação acima referida, houve a preocupação de deixar cópia numa provisão do “Mestre”, na qual se estabelecia o seguinte: “porque os visitantes dos ordinarios fazem suas visitasões et as jntitullão dizendo que visitão as jgrejas no temporal et spiritual et se entremettem a tomar as cõntas da fabrica em algumas jgrejas et capellas onde lhe não vão a mao et fazem outras cousas que não podem não podendo fazer mais que visitar o povo et clerigos seculares/ o que he em mujto perjuizo da ordem/ verejs em cada jgreja et capella as tais visitasões et as em que achardes que dizem jsto as riscarejs et assi todo o que nellas achardes per elles provido et mandado que não for de sua visitação/ et deixarejs mandado em vossa visitação aos priores et capellães da ordem que não pubriquem nenhuma visitação dos visitantes do ordinario em que jsto disserem et em que proverem de cousas que são da visitação da ordem sob a pena que vos bem parecer et de serem presos et castigados et porque não possam allegar jgnorantia deixarejs em cada visitação

<sup>23</sup> Em 1544, registou-se: “mandamos loguo lançar pregã pela dita villa que se alguma pesoa ouvese a que as pessoas do abito devezem dinheiro ou quallquer outra cousa movel e os quisesem demandar viesem perante noos e lhe farjamos justiça” (ANTT, *Mesa da Consciência – Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, Mç.6, n.º 443-444), fl. 3v.

o trellado deste capitulo sob vosso synal”<sup>24</sup>. Trento, que reforçou tanto o poder dos bispos como as visitasões, é possível que tivesse afinado esta separação tão clara das esferas de intervenção. No entanto, ela seria já anterior, a julgar por um testemunho deixado numa visitação de 1515 à comenda da Alcáçova de Elvas (Ordem de Avis). Ali, perguntados os raçoeiros pelos títulos das respectivas rações, retorquiram “que nam eram obrigados a mostra los nem menos dizerem as obrigações que tinham se nam a seu prelado de que eram visitados”<sup>25</sup>. Nesta mesma visita de Elvas e de outras localidades que se seguiram (Juromenha, Alandroal) insistia-se para que não se publicassem cartas de prelados que fossem contra a Ordem ou prejudicassem as suas jurisdições<sup>26</sup>.

Quer a visita realizada a Sesimbra em 1516<sup>27</sup>, quer a de 1565, são muito minuciosas. A última, feita um ano após a publicação dos decretos tridentinos em Portugal foi muito normativa e cuidada, tal como foram outras deste mesmo ciclo, iniciadas na sequência do Capítulo Geral dos espatários de 1564. O prior, os beneficiados, os cavaleiros, a prata, os ornamentos, os livros e o arquivo, as vestes eclesiásticas e das igrejas, os edifícios, os óleos santos, a cera, as confrarias, as ermidas e capelas, tudo foi passado em revista, bem como os comportamentos dos fiéis e dos clérigos.

Pelo texto de 1516, fica-se a saber que eram os juizes e os oficiais da Vila que informavam, sob juramento, acerca do comportamento dos eclesiásticos da Ordem, incluindo sobre o cumprimento das cerimónias religiosas<sup>28</sup>. O mesmo aconteceu noutras localidades desta milícia e na de Avis na mesma época<sup>29</sup>. As personagens citadas eram inquiridas uma a uma pelo visitante. Certamente este papel também aumentava o seu poder. Não se sabe, contudo, se se manteve ao longo do tempo este perfil de testemunhas. Se assim foi (como tudo indica), também neste aspecto diferiam estas inspecções das realizadas pelos Ordinários, que interrogavam um leque mais alargado de paroquianos, escolhidos a partir dos róis de confessados<sup>30</sup>.

Do ponto de vista metodológico, a comparação de visitas de uma mesma localidade e de várias comendas de um mesmo quadro temporal é muito importante,

<sup>24</sup> *Ibidem*, n.º ordem 219, fl. 5v-6, 12-12v.

<sup>25</sup> João Manuel de Moraes Lamas da Silveira de Mendonça, *A Ordem de Avis revisitada (1515-1538): um alheado entardecer*, Vol. II, Lisboa, Universidade Lusíada de Lisboa, 2007, p. 32.

<sup>26</sup> Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp. 43, 135, 183.

<sup>27</sup> Nesta incluem-se as propriedades da comenda.

<sup>28</sup> Cf. ANTT, *Mesa da Consciência – Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, n.º de ordem 163, fl. 47.

<sup>29</sup> Sobre as visitasões da Ordem de Avis, ver: João Manuel de Moraes Lamas da Silveira de Mendonça, *Op. cit.*, pp. 127, 176, 227, 300-301, 433, 461, 510, 548.

<sup>30</sup> Cf. sobre o assunto, José Pedro Paiva, “As visitas pastorais”, in *História religiosa de Portugal*, Vol. II – coord. de João Francisco Marques e António Camões Gouveia, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2000, p. 252.

pois permite relativizar leituras. Aliás, na própria época não só os priores deviam divulgar as recomendações dos visitantes durante três Domingos, quanto os textos deviam ser mostrados aos visitantes seguintes e aos provedores, no intuito de possibilitar o controlo do que era mandado realizar<sup>31</sup>. Quando na mesma igreja se insistia na mesma questão em visitas subsequentes, tal facto poderá indiciar o não cumprimento do que fora determinado e até mesmo resistência. Noutros casos, sabe-se que as directivas anteriores caíram no vazio porque se alude directamente ao facto. Em 1570, por exemplo, indica-se com frequência que muito do que fora estabelecido em 1565 não se observara, pelo que passados cinco anos se mandava de novo acatar. Considerava-se que a prata e os ornamentos da Igreja de Nossa Senhora do Castelo eram poucos por essa razão<sup>32</sup>. Entre outras pessoas, também o comendador não concretizara o que lhe fora mandado fazer na referida igreja, no prazo de dois anos. Por isso, na sequência desta visita, todas as rendas da comenda foram sequestradas para, às custas delas, se dar cumprimento ao que lhe fora fixado cinco anos antes<sup>33</sup>.

Noutros casos, a sequência de visitas permite tão só acompanhar um problema. Um bom exemplo são as casas do alcaide, no Castelo de Sesimbra<sup>34</sup>. Em 1516 apresentavam já algumas deficiências, mas estavam de pé. O alcaide-mor indicado pelo comendador Duarte de Meneses, capitão de Tânger, ainda as habitava<sup>35</sup>. No entanto, em 1565, tinham caído por terra, apesar dos muros do castelo estarem em boas condições. Dizia-se também que quando o Duque de Aveiro recebeu a comenda já o estado das casas era aquele<sup>36</sup>. Em 1570, ainda o comendador não as tinha reparado e apelava-se para que o fizesse<sup>37</sup>.

O paralelo dos registos assinalados num mesmo ciclo permite, por outro lado, avaliar as tónicas nas quais a Ordem insistiu e quis ver consagradas. Esta situação é muito clara no surto de visitas decorrentes do capítulo geral de 1564, por exemplo.

Nas visitas de 1516 e na de 1565, a povoação de Nossa Senhora do Castelo surge caracterizada como isolada e de povoamento disperso. A sua área envolvente seria tão ampla que, na visita de 1516, chegou-se a admitir um regime especial

<sup>31</sup> Cf. ANTT, *Mesa da Consciência – Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, nº de ordem 219, no final da visitação à Igreja de Santiago.

<sup>32</sup> Cf. *Ibidem*, fl.10v.

<sup>33</sup> Cf. *Ibidem*, fl.13-13v.

<sup>34</sup> Sobre estas, veja-se Eduardo da Cunha Serrão, Vítor de Oliveira Jorge, Jorge Pinheiro Monteiro e Francisco de Sande e Lemos, “Castelo de Sesimbra. Resultados de uma sondagem preliminar realizada na área da antiga habitação do alcaide-mor (princípios do século XVI), *Setúbal Arqueológica*, I, pp. 181-197.

<sup>35</sup> Cf. ANTT, *Mesa da Consciência – Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, nº de ordem 163, fl.65-66.

<sup>36</sup> Cf. *Ibidem*, nº de ordem 205, fl.16-17.

<sup>37</sup> Cf. *Ibidem*, nº ordem 219, fl.7v.

para a  
Segun  
face à  
Matriz  
tenha  
cómoo  
sas<sup>40</sup>. E  
dos mo  
de forn  
sacram  
guesia  
necess  
No ent  
solaçã  
três de  
servaçã  
doente  
delle ti  
“oposiç  
tanhos  
num sí  
I  
do Apó  
I  
da Igrej  
armado  
sejam  
de sanc

<sup>38</sup> Cf. *Ibidem*

<sup>39</sup> “O cast  
Castelos  
Cultural, 2

<sup>40</sup> Cf. Edu

<sup>41</sup> *Mesa d*

<sup>42</sup> *Ibidem*,

<sup>43</sup> *Ibidem*,

<sup>44</sup> *Ibidem*,



pois permite relativizar leituras. Aliás, na própria época não só os priores deviam divulgar as recomendações dos visitantes durante três Domingos, quanto os textos deviam ser mostrados aos visitantes seguintes e aos provedores, no intuito de possibilitar o controlo do que era mandado realizar<sup>31</sup>. Quando na mesma igreja se insistia na mesma questão em visitas subsequentes, tal facto poderá indiciar o não cumprimento do que fora determinado e até mesmo resistência. Noutros casos, sabe-se que as directivas anteriores caíram no vazio porque se alude directamente ao facto. Em 1570, por exemplo, indica-se com frequência que muito do que fora estabelecido em 1565 não se observara, pelo que passados cinco anos se mandava de novo acatar. Considerava-se que a prata e os ornamentos da Igreja de Nossa Senhora do Castelo eram poucos por essa razão<sup>32</sup>. Entre outras pessoas, também o comendador não concretizara o que lhe fora mandado fazer na referida igreja, no prazo de dois anos. Por isso, na sequência desta visita, todas as rendas da comenda foram sequestradas para, às custas delas, se dar cumprimento ao que lhe fora fixado cinco anos antes<sup>33</sup>.

Noutros casos, a sequência de visitas permite tão só acompanhar um problema. Um bom exemplo são as casas do alcaide, no Castelo de Sesimbra<sup>34</sup>. Em 1516 apresentavam já algumas deficiências, mas estavam de pé. O alcaide-mor indicado pelo comendador Duarte de Meneses, capitão de Tânger, ainda as habitava<sup>35</sup>. No entanto, em 1565, tinham caído por terra, apesar dos muros do castelo estarem em boas condições. Dizia-se também que quando o Duque de Aveiro recebeu a comenda já o estado das casas era aquele<sup>36</sup>. Em 1570, ainda o comendador não as tinha reparado e apelava-se para que o fizesse<sup>37</sup>.

O paralelo dos registos assinalados num mesmo ciclo permite, por outro lado, avaliar as tónicas nas quais a Ordem insistiu e quis ver consagradas. Esta situação é muito clara no surto de visitas decorrentes do capítulo geral de 1564, por exemplo.

Nas visitas de 1516 e na de 1565, a povoação de Nossa Senhora do Castelo surge caracterizada como isolada e de povoamento disperso. A sua área envolvente seria tão ampla que, na visita de 1516, chegou-se a admitir um regime especial

<sup>31</sup> Cf. ANTT, *Mesa da Consciência – Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, nº de ordem 219, no final da visita à Igreja de Santiago.

<sup>32</sup> Cf. *Ibidem*, fl.10v.

<sup>33</sup> Cf. *Ibidem*, fl.13-13v.

<sup>34</sup> Sobre estas, veja-se Eduardo da Cunha Serrão, Vítor de Oliveira Jorge, Jorge Pinheiro Monteiro e Francisco de Sande e Lemos, “Castelo de Sesimbra. Resultados de uma sondagem preliminar realizada na área da antiga habitação do alcaide-mor (princípios do século XVI), *Setúbal Arqueológica*, I, pp. 181-197.

<sup>35</sup> Cf. ANTT, *Mesa da Consciência – Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, nº de ordem 163, fl.65-66.

<sup>36</sup> Cf. *Ibidem*, nº de ordem 205, fl.16-17.

<sup>37</sup> Cf. *Ibidem*, nº de ordem 219, fl.7v.

para a vinda dos cônjuges à missa: numa semana viria o marido, noutra a mulher<sup>38</sup>. Segundo José Augusto C. F. Oliveira, “em 1488, a supremacia da povoação ribeirinha face à vila acastelada era um facto consumado”<sup>39</sup>. Depois da construção da Igreja Matriz de Santiago, iniciada cerca de 1533, talvez o estatuto da zona mais elevada tenha ainda piorado, pois a edificação desta igreja fez-se no intuito de obviar ao incómodo dos fregueses subirem até ao castelo para cumprirem as obrigações religiosas<sup>40</sup>. Em 1565, o referido povoado serrano tinha apenas 150 fogos e abarcava “gente dos montes”. Por essa razão, o horário das missas merecia cuidados particulares, de forma a serem ditas “a tempo que agente dos montes possa vir estar a ella[s]”<sup>41</sup>.

Cinco anos depois, registava-se que a igreja do Castelo não tinha mesmo sacramento eucarístico, “pollo não aver na dita igreja, por ser a moor parte da freguesia de lavradores et gente que vive pello termo separadamente”<sup>42</sup>. Quando era necessário levar a comunhão a um doente tendia a ir da freguesia de Santiago. No entanto, nesta visita, considerando que nas proximidades da Igreja da Consolação moravam “sete ou oyto vizinhos”, o que significava cerca de três dezenas a três dezenas e meia de habitantes, foi mandada comprar pedra de ara para a conservação de hóstias consagradas no sacrário. Deste modo, procurava acudir-se aos doentes das imediações e “et tambem a alguns propinquos dos montes quando delle tiverem neçessidade”<sup>43</sup>. Aparentemente, ter-se-ia consolidado no século XVI a “oposição” já referida entre a zona litoral e piscatória e a zona mais interior e montanhosa. Deste ponto de vista, a criação da freguesia e igreja de Santiago tornou-se num símbolo importante da nova realidade.

Em muitas visitas da Ordem de Santiago tendeu a impor-se a iconografia do Apóstolo que dera o nome à milícia. Assim aconteceu também em Sesimbra.

Pelo menos em 1516, ordenava-se que fosse mandado pintar o retábulo novo da Igreja do Castelo, pondo da parte do Evangelho a figuração de Santiago “a cavallo armado”. Quanto ao resto, não se prescrevia nada de particular: “e as outras jimages sejam as que parecer bem e em que o povo mais devacam tiver”<sup>44</sup>. Uma “historia de sanctiago” foi também a recomendação feita, em 1565, para o retábulo da cape-

<sup>38</sup> Cf. *Ibidem*, nº de ordem 163, fl. 18.

<sup>39</sup> “O castelo de Sesimbra: de atalaia marítima a fortaleza abandonada”, in Isabel Cristina Fernandes (coord.), *Castelos das Ordens Militares: Atas do Encontro Internacional*, Vol. I, Lisboa, Direcção-Geral do Património Cultural, 2013, p. 275.

<sup>40</sup> Cf. Eduardo da Cunha Serrão e Vítor Serrão, *Op. cit.*, p.60.

<sup>41</sup> *Mesa da Consciência – Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, nº de ordem 205, fl. 4.

<sup>42</sup> *Ibidem*, nº de ordem 219, fl. 10v.

<sup>43</sup> *Ibidem*, fl. 11.

<sup>44</sup> *Ibidem*, nº de ordem 163, fl.71v.

la-mor da igreja então recentemente criada<sup>45</sup>.

No entanto, na segunda metade desta centúria, tendeu a insistir-se no esplendor da festa do patrono da Ordem, ao mesmo tempo que se consolidava o lugar do novo templo sesimbrense como Matriz. Nesse sentido, na visita de 1570, recomendava-se que o procissão do dia do Apóstolo, que se devia fazer com grande solenidade, se fizesse apenas na igreja de Santiago, apontando-se, todavia, aos clérigos do Castelo a obrigação de vir e integrar este cortejo. Do ponto de vista simbólico, esta não era uma festividade qualquer. Para a passagem da procissão, as ruas deviam ser juncadas e todos os membros da Ordem, incluindo os cavaleiros, a residir no concelho deviam tomar parte no préstito, com os seus mantos brancos. Adivinha-se, pois, que não terá sido fácil reduzir o aparato da festa em Nossa Senhora da Consolação.

Nota-se, assim, que na segunda metade do século XVI, a antiga freguesia do Castelo perdeu importância a vários níveis: religioso, simbólico e sociológico, pelo menos<sup>46</sup>. Em 1624, o Priorado de Nossa Senhora do Castelo foi avaliado em 80.000 réis e o de Santiago em 100.000<sup>47</sup>.

5. As visitas são também um bom indicador para o conhecimento dos comportamentos, apesar das visitas das Ordens Militares não se dirigirem ao apuramento dos chamados “pecados públicos”.

Em 1516, por exemplo, impunham-se penas a quem saísse da missa para conversar e murmurar, como muitas vezes acontecia<sup>48</sup>.

Também no mesmo ano, a visita apurou que o conhecimento da doutrina seria muito deficiente, pois chegou-se a recomendar que o prior da Igreja de Nossa Senhora da Consolação, nos Domingos do Advento e na Quaresma, rezasse com os fiéis orações tão básicas como a avé-Maria, o pai-nosso, o credo e os mandamentos. Em 1565, indicava-se ao Prior de Santiago que ordenasse “em suas estações a seus fregueses que mandem seus filhos todos os dias aprender a doutrina. e os obrigue os senhores de escravos que os mandem ao menos aos Domingos e festas de guarda e assi os mandem confesar na quaresma”<sup>49</sup>. Após o Concílio de Trento, este seria um apelo de igual forma comum noutras regiões de Portugal, tendo em vista uma melhor catequização. De salientar a presença de escravos, aos quais já a visita de 1553 fizera alusão.

Quer em 1565, quer em 1570, refere-se a moléstia causada pelos peditórios<sup>50</sup>.

<sup>45</sup> Cf. *Ibidem*, n° de ordem 205, fl.33.

<sup>46</sup> Cf. José Augusto C. F. Oliveira, *Op. cit.*, p. 276.

<sup>47</sup> Cf. BNP, *Pomb.* 241, f. 42.

<sup>48</sup> Cf. *Ibidem*, n° de ordem 163, fl.17v-18.

<sup>49</sup> Cf. *Ibidem*, n° de ordem 205, fl. 31.

<sup>50</sup> Cf. *Ibidem*, fl. 8v, 30v; n° de ordem 219, fl. 5, 12.

la-mor da igreja então recentemente criada<sup>45</sup>.

No entanto, na segunda metade desta centúria, tendeu a insistir-se no esplendor da festa do patrono da Ordem, ao mesmo tempo que se consolidava o lugar do novo templo sesimbrense como Matriz. Nesse sentido, na visita de 1570, recomendava-se que o procissão do dia do Apóstolo, que se devia fazer com grande solenidade, se fizesse apenas na igreja de Santiago, apontando-se, todavia, aos clérigos do Castelo a obrigação de vir e integrar este cortejo. Do ponto de vista simbólico, esta não era uma festividade qualquer. Para a passagem da procissão, as ruas deviam ser juncadas e todos os membros da Ordem, incluindo os cavaleiros, a residir no concelho deviam tomar parte no préstito, com os seus mantos brancos. Adivinha-se, pois, que não terá sido fácil reduzir o aparato da festa em Nossa Senhora da Consolação.

Nota-se, assim, que na segunda metade do século XVI, a antiga freguesia do Castelo perdeu importância a vários níveis: religioso, simbólico e sociológico, pelo menos<sup>46</sup>. Em 1624, o Priorado de Nossa Senhora do Castelo foi avaliado em 80.000 réis e o de Santiago em 100.000<sup>47</sup>.

5. As visitas são também um bom indicador para o conhecimento dos comportamentos, apesar das visitas das Ordens Militares não se dirigirem ao apuramento dos chamados “pecados públicos”.

Em 1516, por exemplo, impunham-se penas a quem saísse da missa para conversar e murmurar, como muitas vezes acontecia<sup>48</sup>.

Também no mesmo ano, a visita apurou que o conhecimento da doutrina seria muito deficiente, pois chegou-se a recomendar que o prior da Igreja de Nossa Senhora da Consolação, nos Domingos do Advento e na Quaresma, rezasse com os fiéis orações tão básicas como a avé-Maria, o pai-nosso, o credo e os mandamentos. Em 1565, indicava-se ao Prior de Santiago que ordenasse “em suas estações a seus fregueses que mandem seus filhos todos os dias aprender a doutrina. e os obrigue os señores de escravos que os mandem ao menos aos Domingos e festas de guarda e assi os mandem confesar na quaresma”<sup>49</sup>. Após o Concílio de Trento, este seria um apelo de igual forma comum noutras regiões de Portugal, tendo em vista uma melhor catequização. De salientar a presença de escravos, aos quais já a visita de 1553 fizera alusão.

Quer em 1565, quer em 1570, refere-se a moléstia causada pelos peditórios<sup>50</sup>.

<sup>45</sup> Cf. *Ibidem*, n° de ordem 205, fl.33.

<sup>46</sup> Cf. José Augusto C. F. Oliveira, *Op. cit.*, p. 276.

<sup>47</sup> Cf. BNP, *Pomb.* 241, f. 42.

<sup>48</sup> Cf. *Ibidem*, n° de ordem 163, fl.17v-18.

<sup>49</sup> Cf. *Ibidem*, n° de ordem 205, fl. 31.

<sup>50</sup> Cf. *Ibidem*, fl. 8v, 30v; n° de ordem 219, fl. 5, 12.

Na última visita invocada, eram considerados invenção de gente ociosa e que não queria trabalhar. Para os evitar, havia regras específicas numa terra do senhorio espatário como era Sesimbra. Do seu cumprimento eram responsabilizados os priores do Castelo e da Igreja de Santiago, sob pena de excomunhão e do pagamento de dez cruzados. Assim, não deviam eles encomendar, nem consentir semelhantes súplicas, excepto para as obras da casa da misericórdia de Sesimbra, para a confraria do Santíssimo, para o resgate de cativos ou ainda para a fábrica da igreja (apenas admissível em Nossa Senhora do Castelo, que tinha menores rendimentos para este efeito). Para todos os outros casos, tornava-se necessária prévia licença do prior-mor do Convento de Palmela ou do Rei, enquanto governador e perpétuo administrador da Ordem. De outra forma, não se podiam efectuar.

Outras das preocupações normativas consistia na posse de cavalos por parte do prior. Em 1570, constava-se que o prior da Igreja de Santiago não obstante ter dois moios e meio de cevada à custa da rendas da comenda para a manutenção de cavalgadura, não a tinha. O visitador impôs ao almoxarife que este não pagasse mais o dito quantitativo até o referido prior alterar a sua atitude. E esclarecia-se: “porque jnda que não tenha fregeses que sacramentar fora da povoação he obrigado com tudo ter a dita encavaldadura pois lhe dão mantimento pera ella/ et tambem dalguma maneira faz isto a sua authoridade et respecto”<sup>51</sup>. A questão do estatuto não seria um pormenor de somenos importância na sociedade da época, plena de códigos visuais e ancorada na sobrevalorização da “esfera pública”.

Por fim, em 1565, surgia outra inquietação regulamentar em torno da nova igreja: os homens e as mulheres sentavam-se juntos. Para evitar o que era considerado uma desordem, determinava-se que as mulheres tomassem lugares do meio do templo para cima e os homens daí para baixo; na capela-mor ninguém se devia sentar<sup>52</sup>.

Em suma, a intervenção da Ordem de Santiago em Sesimbra foi muito diversificada, especialmente no período em que manteve intacta a jurisdição da vila. A comenda não condicionou apenas a vida económica, através dos impostos exigidos à população. As suas marcas eram quase omnipresentes neste território.

Destaque-se também o seu peso religioso e o modo como as visitas das Ordens e do Ordinário coexistiam no mesmo espaço, embora com área de inspecção diferentes. A referida concomitância seria, no entanto, mais um elo a impulsionar o longo conflito que existiu, sobretudo a Sul do Tejo, entre as Ordens Militares e bispos/arcebispos.

<sup>51</sup> *Ibidem*, fl.7.

<sup>52</sup> Cf. *Ibidem*, n° de ordem 205, fl.34v.